



LEI N.º 1294, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Realiza a desafetação de imóvel e afeta-o para outra finalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art 1º. Fica desafetado o imóvel pertencente ao município de Nova Laranjeiras, de matrícula n. 893, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul, com as seguintes características: imóvel rural constituído por parte do lote n. 49, da gleba n. 03, 2ª. parte da Secção “a” da ‘Colônia Xagu’, em Nova Laranjeiras, com área total de 75.330,00 (setenta e cinco mil trezentos e trinta metros quadrados).

Art 2º. O imóvel desafetado no artigo anterior recebe nova afetação neste momento, devendo ser destinado à implantação do Parque Industrial de Nova Laranjeiras.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a *Lei n.º 211/1998*.

Art 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras-PR, 08 de março de 2021.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal